



LEI Nº 511/97

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SRª SUELI ESTHER SILVA LINO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios, aprovou e eu, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- participar de Consórcio com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) oferecer os seguintes serviços:
I- consultas especializadas;
II- aquisição de medicamentos em larga escala e preço inferior;

III- Aquisição e uso de equipamentos em sistema proporcional;

IV- outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde, pelo princípio da proporcionalidade em relação ao número de habitantes;

V- integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedido isenção de tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Av. Brasil, 967 - Fone: (043) 474-1222 - CEP 86845-000 - GRANDES RIOS - Paraná



Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários para fazer face às despesas decorrentes de implantação e funcionamento adequado deste consórcio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de Agosto de 1.997


SUELI ESTHER SILVA LINO
Prefeita Municipal